



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 157/2018 para LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALIMENTAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e o microempreendedor individual **CLAUDIO ADMILSON NOGUEIRA DA SILVA 08004890636**.

Aos Trinta dias do mês de Julho do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o microempreendedor individual **CLAUDIO ADMILSON NOGUEIRA DA SILVA 08004890636**, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.747.809/0001-38, residente e domiciliado na Rua Salvador Pereira da Costa, n.º 324-B, bairro Santo Cruzeiro, neste município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Cláudio Admilson Nogueira da Silva, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 080.048.906-36 e do RG n.º MG-12.290.967 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como autorização constante do **Processo de Compra Direta n.º 175/2018**, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica para locação de carrinho de pipoca e algodão doce para Mobilização dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

2.1 - O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do **CONTRATANTE**, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

2.2 - Os serviços serão prestados conforme programação apresentada na proposta de preços, parte integrante do instrumento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

3.1 - Compete a **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela fabricação e distribuição dos itens citados na Cláusula 01;
- b) Atender aos requisitos de segurança e higiene;
- c) Estar devidamente aparelhado com o carrinho e demais itens necessários para prestação dos serviços.

3.2 - Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado;
- c) Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 - O presente instrumento contará a partir da data da assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por mútuo consentimento das partes, mediante Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais), conforme consta:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	SERV. CARRINHO ALGODAO DOCE	20 horas	R\$ 30,00	R\$ 600,00
2.	SERV. CARRINHO PIPOCA	20 horas	R\$ 40,00	R\$ 800,00

5.2 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva aos serviços prestados.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2016, sob a seguinte dotação: 02.06.01.08.244.0801.2.196.339039-316.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 - O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas ou por ato unilateral, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas/MG, 30 de Julho de 2018.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Cláudio Admilson Nogueira da Silva
CLAUDIO ADMILSON NOGUEIRA DA SILVA 08004890636

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____